



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 0027224-34.2024.8.24.0710

CONVÊNIO N. 54/2024

Convênio que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**.

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **PJSC**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA** estabelecido na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, doravante denominado **TRE-SC**, neste ato representado por sua presidente, Desembargadora **MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA**, resolvem celebrar o presente convênio em decorrência do Processo n. 0027224-34.2024.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto deste convênio firmar parceria interinstitucional para a instituição da Unidade Interinstitucional de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda. Compete ao PJSC:

I - providenciar a normatização específica, que instituirá a Unidade Interinstitucional de Monitoramento e Fiscalização com previsão de integrante indicado pela Presidência do TRE-SC;

II - publicar o extrato do convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos; e

III - designar gestor operacional para acompanhamento do convênio, nos moldes da Resolução GP n. 78/2023.

Cláusula terceira. Compete ao TRE-SC o cumprimento das decisões

e deliberações do Sistema Interamericano no âmbito de sua atribuição.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula quarta. Não haverá qualquer forma de repasse financeiro entre os convenientes, cada qual respondendo pelas despesas advindas das obrigações por si assumidas.

DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula quinta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste convênio somente se reputará válida se realizada nos termos da lei e formalizada em aditivo.

DA EXTENSÃO DESTES CONVÊNIO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Cláusula sexta. Outros órgãos públicos ou instituições poderão aderir ao presente convênio na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo III deste instrumento, dispensada prévia consulta ao TRE-SC.

DO PRAZO

Cláusula sétima. O prazo de vigência deste convênio é indeterminado, a contar da sua assinatura.

DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula oitava. Os convenientes poderão extinguir o convênio a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse de quaisquer dos convenientes em sua manutenção.

Parágrafo único. O ajuste será encerrado no caso de descumprimento de suas cláusulas e condições, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula nona. Este convênio se rege pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, na Resolução CNJ n. 364/2021, na Resolução GP n. 78/2023, e/ou em outras que venham a alterá-las ou substituí-las, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas

leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima. O PJSC providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no endereço <https://www.tjsc.jus.br/>, e disponibilizará o instrumento no [Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina](#), até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima primeira. Fica eleito o Supremo Tribunal Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura oriundas deste convênio, bem como os casos omissos não resolvidos por mútuo entendimento entre os convenientes.

E, por estarem acordes, os convenientes assinam este instrumento.

ANEXO I - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada aos convenientes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os convenientes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto do convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

3. Os convenientes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os convenientes, para a execução do objeto deste convênio, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. Os convenientes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os

dados pessoais repassados entre si.

6. Os convenentes ficam obrigados a comunicar um(uns) ao(s) outro(s), em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS CONVENENTES

1º Convenente: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- PJSC

CNPJ: 83.845.701/0001-59

Endereço: Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901

Nome do responsável: Desembargador FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

Cargo do responsável: Presidente

2º Convenente: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA - TRE-SC

CNPJ: 05.858.851/0001-93

Endereço: Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130

Nome do responsável: Desembargadora MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA

Cargo do responsável: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objetivo deste convênio é firmar parceria interinstitucional para a instituição da Unidade Interinstitucional de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

3. JUSTIFICATIVAS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

A Resolução CNJ n. 544 de 11 de janeiro de 2024 determinou aos Tribunais de Justiça dos Estados, Tribunais Federais, Tribunais do Trabalho e Tribunais Eleitorais, inclusive os Superiores, a criação de Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (art. 5º).

Trata-se de tarefa complexa que sugere, dentro das possibilidades, atuação multidisciplinar e interinstitucional. A possibilidade de cooperação entre

Tribunais restou sedimentada no art. 5º, § 3º, da Resolução supracitada.

A dimensão cidadã e a participação democrática compreendem um elemento essencial à dignidade da pessoa humana e à aplicação plena dos direitos humanos. Nesse sentido, a parceria interinstitucional com o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina possibilita, a um tempo, a ampliação da eficiência no cumprimento de decisões em direitos humanos e o atendimento às disposições da Resolução CNJ n. 544/2024.

4. RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES

O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina será responsável por providenciar normatização específica, que instituirá a Unidade Interinstitucional de Monitoramento e Fiscalização com previsão de integrante indicado pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC). Por sua vez, o TRE-SC ficará responsável pelo cumprimento das decisões e deliberações do Sistema Interamericano no âmbito de sua atribuição. O TRE-SC também autorizará que o PJSC realize, unilateralmente, adesões de outros órgãos ou instituições ao convênio, dispensada prévia consulta ao TRE-SC.

5. ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

A implementação do convênio seguirá as seguintes fases: a) formulação e assinatura do termo de convênio; e b) edição de resolução pelo PJSC a instituir a Unidade Interinstitucional de Monitoramento e Fiscalização.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS/CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Não há previsão de despesas decorrentes da aplicação deste convênio.

7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

Não há previsão de destinação de bens móveis e imóveis. Os recursos humanos contemplarão as responsabilidades dos convenentes.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência poderá ser indeterminado.

9. LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O local e horário de funcionamento serão definidos em norma editada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do **XXXXXXXX** ao Convênio n. 54/2024, celebrado entre o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PJSC)** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA (TRE-SC)** - Processo n. 0027224-34.2024.8.24.0710.

O **XXXXXXXX**, estabelecido na Rua XXXXX, XXX, XXXXXX, XXXX/XX, CEP XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o n. xxxxxxxx, doravante denominada XXX, neste ato representado por seu xxxxxxxx, Senhor **XXXXXXXX**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio do presente instrumento, **ADERE** ao CONVÊNIO N. XX/2024, celebrado entre o PJSC e o TRE-SC, conforme o Processo n. 0027224-34.2024.8.24.0710, que tem por objeto firmar parceria interinstitucional para a instituição da Unidade Interinstitucional de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, é vedada a utilização dos dados obtidos por força deste instrumento para fim diverso do(s) previsto(s) no(s) objetivo(s) acima referenciado(s).

Caberá ao PJSC encaminhar, mediante ofício, as alterações ou atualizações porventura efetivadas no convênio ulteriores à adesão, para implementação pelo aderente, no que couber.

O PJSC providenciará a publicação deste termo de adesão, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no endereço <https://www.tjsc.jus.br/>, e disponibilizará o instrumento no [Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina](#), até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

E, por estar de pleno acordo, o aderente assina o presente termo, para que produza os efeitos jurídicos e legais.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 02/07/2024, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8364911** e o código CRC **23129C4D**.